

**“IDEOLOGIA DE GÊNERO” EM CAMPINA GRANDE (PB):
UM OLHAR SOCIOLÓGICO SOBRE AS TENSÕES E RESISTÊNCIAS EM TORNO
DAS QUESTÕES DE GÊNERO NO AMBIENTE ESCOLAR.**

*Eixo Temático 19: Gênero e Sexualidade na Escola: novas ameaças, Enfrentamentos e
Possibilidades de Resistências*

Vanessa Belmiro dos Santos Meira ¹

INTRODUÇÃO

O debate sobre a famigerada “Ideologia de Gênero” nas escolas tem suscitado in(tensos) e calorosas disputas entre diversos setores da sociedade. Para os que a combatem, a justificativa é seu caráter ameaçador e de destruição da família e da moralidade. Para os que defendem a sua inexistência, trata-se de um projeto criado por uma camada conservadora que insiste em cessar as discussões a respeito das desigualdades existentes na relação entre os sujeitos que são classificados numa ordem normativa binária, masculino e feminino. E para os que se dedicam a desenvolver estudos sobre o tema, o grande desafio é analisar as disposições em problematizar as (novas) experiências identitárias dos sujeitos, atravessadas por noções conceituais e teóricas que por muito tempo embasaram pesquisas sociais.

O objetivo desse ensaio é de refletir sociologicamente sobre ações institucionais de combate à “Ideologia de Gênero” praticada nas escolas na cidade de Campina Grande, por meio de duas leis municipais sancionadas pelo Poder Público local e a reação de representantes de movimentos sociais frente a essa decisão. As leis municipais de nº 6.950/2018 e de nº 7.520/2020 foram criadas sob a justificativa de combater à chamada “Ideologia de Gênero” nas unidades escolares. Do ponto de vista de representantes dos movimentos sociais de Campina Grande, dentre eles profissionais da educação, docentes e demais ativistas de direitos humanos, ambas as leis se basearam em visões conservadoras e fundamentalistas de seus criadores e simpatizantes que, distorcendo o significado de gênero, insistiam em não reconhecer a diversidade existente no mundo social, e, portanto, anular a todo custo outras possibilidades de existência que não sejam as consideradas “normais”. Além de negar a importância da discussão

¹ Doutoranda do Curso de Pós- Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, esvazieamente@gmail.com.

e problematização da questão de gênero, e também de sexualidade, principalmente como ferramenta de combate à discriminação e ao preconceito que é exercido sobre grupos que por muito tempo foram considerados minoritários, como mulheres, crianças e adolescentes e população LGBT.

A Sociologia tem contribuído para construção do pensamento crítico e autônomo dos sujeitos, através da observação das interações humanas e desnaturalização dos processos sociais. A diversidade está ligada a múltiplas expressões identitárias no mundo social e deve estar presente nos debates em sala de aula, de forma a garantir que docentes e estudantes reflitam coletivamente sobre as diferenças, e de forma respeitosa garantir que as subjetividades sejam consideradas plenamente, sem incitação ao ódio, à intolerância, à discriminação ou à violência. Deste modo, o papel de aprendizagem na escola deve ultrapassar o processo mecanizado de memorização dos conteúdos previstos nos currículos, pois sua função é promover a integralidade na formação de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, cidadãos em desenvolvimento, com respeito a sua autonomia, independente de gênero, cor/raça, etnia, crenças e demais valores.

METODOLOGIA

Desde que foram sancionadas em Campina Grande, as leis municipais contra a “Ideologia de Gênero” foram pontualmente abordadas na imprensa, nos jornais locais e redes sociais. Utilizamos as informações contidas nesses veículos de informação para analisar como foram criadas as normativas e as reações públicas diante da questão. Segundo essas fontes, as duas leis foram questionadas por entidades dos movimentos sociais e de defesa dos direitos humanos (sindicatos, organizações sociais, partidos políticos, entre outros) que recorreram através de duas ações judiciais, a sua inconstitucionalidade. Como resultado, conseguiram fazer com que a lei de nº 6.950/2018 fosse suspensa e a lei nº 7.520/2020 fosse anulada. Essa resposta dada pelas instâncias jurídicas comprova que a sociedade quando se organiza consegue resistir, questionar e modificar as decisões políticas que tentam tolher os direitos das pessoas em usufruir sua cidadania de forma digna.

Pela perspectiva feminista concebemos gênero enquanto categoria classificatória que está relacionada a construção da identidade dos sujeitos, masculina ou feminina, para manutenção da ordem social. Essa classificação norteará a trajetória desses sujeitos, condicionando as suas possibilidades de participação social. Para Connel (2016), o gênero é corporificado e (...) pode ser definido com a estrutura de práticas reflexivas do corpo por meio dos quais corpos sexuais são posicionados na história. Porém, mesmo que exista uma interpelação sobre os corpos que definem as identidades, não significa afirmar que elas consigam se manter fixas, pois, de acordo com Louro (2019), somos sujeitos de muitas identidades. Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes (p.13). Dessa forma, identidades sexuais e de gênero (como todas as identidades sociais) têm o caráter fragmentado, instável, histórico e plural.

As experiências dos sujeitos na vida social refletem a reprodução do conjunto de normas sociais que tentam manter uma estrutura de poder. As regras de comportamento, por exemplo, são criadas por aqueles que detém o poder de nomear e definir o que é correto, conveniente e adequado na convivência social. Das pessoas, espera-se a obediência às normas que dizem respeito a estrutura binária de gênero e sexo. Da mesma forma, a sexualidade deve estar alinhada a esses dois aspectos determinantes. Os sujeitos considerados dentro de uma normalidade feminina ou masculina, carregam em seus corpos os discursos dos que criaram essas condições. “A identidade implica, portanto, o identificar-se com um conjunto de características femininas e masculinas que se entrecruzam no indivíduo, algumas mais fortes e mais permanentes que outras, mas sempre coexistindo” (Oliveira, 2013, p. 29).

Por muito tempo, almejou-se que as manifestações corporais fossem representadas pelo que a pessoa “é”, ou “nasceu para ser”, se homem, ou mulher. O masculino e o feminino são considerados lados opostos, como duas categorias naturais que dão sentido a sujeitos que nasceram “homens” e “mulheres”. Nas relações sociais os sujeitos reproduzem com seus comportamentos as normativas previstas no gênero que “carrega”, e de certa forma, concorda com elas, pois basta olharmos no cotidiano para perceber que “nada parece mais natural do que a configuração bipolarizada das relações de gênero, a masculinidade dominante e a feminilidade dominada” (Gontijo & Costa, 2012, p. 177). O gênero, portanto, possui um caráter performativo, manifestado através de atos e gestos aprendidos e repetidos ao longo da vida, estabelecendo a constituição de papéis sociais diferentes e hierarquizados para o exercício de poder (Butler, 2019).

Esse sistema binário de pensamento², onde a condição biológica (sexo) do sujeito deve indicar o gênero a ser incorporado, e assim determinar o papel social a ser exercido por ele, foi questionado pela produção teórica e militante do movimento feminista nas décadas de 1970/1980. A principal luta desse movimento era desnaturalizar a condição de inferioridade das mulheres, conservada pela sociedade, que desde o nascimento, obriga os sujeitos a incorporar gestos e comportamentos codificados que são operados através da educação recebida e das identificações assimiladas com o grupo ao qual pertence.

Bourdieu (1999) nos indica a existência de sistemas sociológicos de manutenção da estrutura e da ideologia sociais. Os principais agentes dessa manutenção seriam a família, a escola, a Igreja e o Estado que, com sua força estrutural e ideológica, faz com que a dominação (masculina) seja mantida e reforçada, tanto por homens como pelas próprias mulheres (Oliveira, 2013, p.34). Como afirma Louro (2019), se múltiplas instâncias sociais, entre elas a escola, exercitam uma pedagogia da sexualidade e do gênero e colocam em ação várias tecnologias de governo, esses processos prosseguem e se completam através de tecnologias de autodisciplinamento e autogoverno que os sujeitos exercem sobre si mesmos (p. 31). A escola é o local onde as individualidades se encontram, mas como agente socializadora termina por exercer esse papel de controle sobre os sujeitos. E talvez seja por esse motivo que a onda conservadora volta sua atenção para o que se discute em sala de aula, vendo no debate sobre gênero uma ameaça para a manutenção do poder ideológico patriarcal, que subjuga as mulheres ao lugar da inferioridade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde que foram sancionadas, as leis de combate à Ideologia de Gênero foram apresentadas pela mídia como uma disputa política entre os seus propositores e os atores sociais que batalharam por sua anulação. Sobre a Lei nº6.950/2018, em alguns jornais, foram destacadas as motivações do vereador que a criou: “A ideologia de gênero é uma nova teoria ou técnica defendida por uma corrente minoritária, que tenta impor sua visão de mundo e compreende que ninguém nasce homem e ninguém nasce mulher, isto é, a criança nasce sem sexo definido, e só depois ela fará sua escolha”. É importante lembrar que essa interpretação e iniciativa repressiva foi verificada em outras localidades no país e teve por incentivo o movimento reacionário de políticos de direita, que deram origem ao Movimento Escola Sem

² Acredita-se que a classificação das categorias “masculino” e “feminino” tem por influência as teorias deterministas originadas na Grécia Antiga, a partir da concepção binária aristotélica.



VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

Partido (ESP), no ano de 2004, mas que ganhou força em 2015, defendendo um discurso de que as escolas promovem uma ideologia de gênero que vai contra os valores familiares (morais e religiosos). No caso de Campina Grande, o parlamentar afirmou que a criação da lei foi baseada em sua convicção moral ou religiosa, e sua visão de mundo, pois se identifica em suas redes sociais como “parlamentar conservador, em defesa da vida, das famílias e da fé cristã”. Quando ele se refere a uma “corrente minoritária”, parece não reconhecer outras opiniões, principalmente quando se trata da diversidade de gênero.

Como resposta a esta ação, mais uma vez, diversos setores do movimento social, representado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (com pedido de medida cautelar), por considerar como inconstitucional a referida lei à luz da Constituição da Paraíba, uma vez que ficou claro a incompetência do município para tratar do assunto que não lhe é reservado pela Carta Magna (p.4) ³. O pedido foi acatado pelo Tribunal de Justiça, e por enquanto a Lei encontra-se suspensa. Já a lei de nº 7.520/20, que proibia o uso de banheiros por alunos e alunas cuja identificação de gênero não se enquadrasse àquela atribuída no seu nascimento foi anulada pela justiça. A imprensa destacou o papel das entidades sociais nessa decisão, apresentando a participação de cada um de seus representantes.

Como se pode perceber, mesmo que o debate sobre a Ideologia de Gênero esteja marcado por muitos conflitos, existe uma compreensão social e com respaldo jurídico, da necessidade de seu enfrentamento, principalmente quando existe o desrespeito à diversidade. A resistência protagonizada por entidades dos movimentos sociais de Campina Grande teve papel fundamental nesta conquista, ainda que exista uma onda conservadora que insista em anular as existências, a sociedade civil organizada nos lembra que é preciso estar atento e forte, sempre.

REFERÊNCIAS

ARÁN, Márcia; PEIXOTO JR, Carlos. Subversões do Desejo: sobre gênero e subjetividade em Judith Butler. Cadernos Pagu n. 28. Janeiro-junho de 2007: 129-147

BARBOSA, Josumar. “Projeto proíbe ideologia de gênero e livros didáticos nas escolas de Campina Grande”. 31 de outubro de 2017. Política-Jornal da Paraíba. Disponível em <https://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/projeto-proibe-ideologia-de-genero-e-livros-didaticos-nas-escolas-de-cg.html>. Acesso em: 15/03/21.

³ Petição Inicial do Processo Judicial Eletrônico (PJE), de número: 0807178-46.2018.8.15.0000. Página 04. Disponível em <http://pje.tjpb.jus.br>.

Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In O corpo educado: pedagogias da sexualidade/ organização Guacira Lopes Louro; tradução Tomaz Tadeu da Silva. 4 eds.; 2 reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Argos.

CONNEL, Raewyn. Gênero em termos reais. Tradução marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2016.

DIARIO PB “Justiça julga inconstitucional lei do município de Campina Grande. 04/03/2021. Disponível em <https://diariopb.com/artigo/justica-julga-inconstitucional-lei-do-municipio-de-campina-grande>. Acesso em 30/06/2022.

GONTIJO, Fabiano de S. COSTA, Francisca Célia da Silva. “Ser Traveco é Melhor que Mulher”- considerações preliminares acerca do desenvolvimentismo e da heteronormatividade no mundo rural piauiense. Bagoas. N. 08. 2012. P. 171-186.

LOURO, Guacira Lopes. O Corpo educado: pedagogias da sexualidade. Organização Guacira Lopes Louro; tradução Tomaz Tadeu da Silva. 4 ed. 2 reimpp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Argos.

OLIVEIRA, Antonio Martins. Não se nasce homem, nem necessariamente se torna. In Rumos dos estudos de gênero e de sexualidades na agenda contemporânea. Antonio de Pádua Dias da Silva, Maria Goretti Ribeiro (organizadores)- Campina Grande. EDUEPB, 2013.

PORTAL CORREIO. “Lei que proíbe ‘ideologia de gênero’ em escolas de CG é suspensa. 23/07/2020. Disponível em <https://portalcorreio.com.br/lei-que-proibe-ideologia-de-genero-m-escolas-de-cg-e-suspensa/>. Acesso em 30/06/2022.

PORTAL T5TJPB julga inconstitucional lei que proíbe 'ideologia de gênero' em escolas de CG. Disponível em <https://www.portalt5.com.br/noticias/single/nid/tjpb-julga-inconstitucional-lei-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-de-cg/>. Acesso em 30/06/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. “Pleno do TJPB julga inconstitucional lei que proíbe 'ideologia de gênero' em escolas de Campina Grande”. 03/03/21. Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/noticia/pleno-do-tjpb-julga-inconstitucional-lei-que-proibe-ideologia-de-genero-em-escolas-de>. Acesso em 30/06/2022